

PORTARIA CODEVAR N.º 015 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

**INSTITUI O COMITÊ DE GERENCIAMENTO
DE CRISE DE QUEIMADAS DOS MUNICÍPIOS
QUE COMPÕEM O CODEVAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, presidente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos V e VII do art. 225 da Constituição Federal e o disposto na Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1.981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos art. 38, art. 39 e art. 40 da Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012 e nos dispositivos normativos da Lei Estadual 10.547, de 06 de maio de 2000, que define os procedimentos, proibições, bem como estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Manejo Integrado do Fogo instituída pela Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de um gerenciamento eficaz e coordenado das crises de queimadas nos municípios integrantes do CODEVAR;

CONSIDERANDO a importância de implementar medidas de prevenção, controle e resposta a queimadas para proteger o meio ambiente, a saúde pública e a segurança das comunidades,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades ambientais e de defesa civil para a criação de estruturas dedicadas ao enfrentamento de crises ambientais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas dos Municípios que compõem o Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande (CODEVAR), com o objetivo de coordenar e supervisionar as ações relacionadas à prevenção, controle e resposta a queimadas na região.

Art. 2.º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I. Representante do CODEVAR – Coordenador;

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA - CNPJ 23.816.422/0001-35

II. Secretário Municipal de Meio Ambiente de cada município integrante do CODEVAR;

III. Representante do Corpo de Bombeiros de cada município integrante do CODEVAR;

IV. Representante da Defesa Civil de cada município integrante do CODEVAR;

V. Representante de Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam na área ambiental e de combate a queimadas, indicados pelo CODEVAR;

VI. Especialista em Gestão de Crises Ambientais indicado pelas Instituições de Ensino Superior públicas de cada município integrante do CODEVAR.

§ 1º. Os membros do Comitê serão designados pelos municípios através de instrumento próprio.

§ 2º. Serão indicados pelos órgãos e instituições para compor o Comitê um titular e um suplente, sendo que os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos setores relacionados.

§ 3º. Novas instituições governamentais e não-governamentais poderão ser convidadas a participar do Comitê de Gerenciamento de Gerenciamento de Crise de Queimadas dos Municípios que compõem o CODEVAR ou mesmo instituições que manifestarem, por escrito, interesse em participar, devendo as indicações serem submetidas ao Plenário do referido Comitê.

Art. 3.º Compete ao Comitê:

I. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Código Florestal e o Decreto Regulamentar n.º 2.661/98, Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, e da Lei Estadual n.º 10.547/2000, dentro de suas competências institucionais;

II. Desenvolver e implementar um Plano Regional de Gestão de Crises de Queimadas, abrangendo medidas de prevenção, monitoramento, controle e resposta;

III. Coordenar ações de treinamento e capacitação de equipes locais para o manejo e controle de queimadas;

IV. Promover campanhas de conscientização para a população sobre práticas seguras e preventivas relacionadas a queimadas;

V. Estabelecer protocolos de comunicação e cooperação entre os municípios, órgãos de segurança e entidades envolvidas;

VI. Monitorar e avaliar continuamente a eficácia das ações e estratégias implementadas, propondo ajustes conforme necessário;

VII. Elaborar relatórios periódicos sobre a situação das queimadas e as ações do Comitê, a serem apresentados ao CODEVAR e aos órgãos competentes.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA - CNPJ 23.816.422/0001-35

VIII. Promover articulação regional, buscando a convergência de esforços no sentido de promover a implementação do Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais nos municípios circunvizinhos;

IX. buscar recursos técnicos e ou financeiros, para cumprimento das diretrizes do Programa nas esferas municipal, estadual, federal e internacional.

Art. 4.º O Comitê poderá contar com a colaboração de profissionais e instituições especializadas, conforme a necessidade e disponibilidades orçamentárias, para alcançar seus objetivos.

Art. 5.º O Comitê, observados os limites de sua competência, poderá expedir normativas bem como programas operacionais, visando a orientar suas atividades e o seu funcionamento, sendo que a autuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas, em consonância com a Lei Federal nº 12.651/12, combinado com a Lei Estadual nº 10.547/2000, competirá exclusivamente às autoridades públicas legalmente competentes.

Art. 6.º Os órgãos integrantes do Poderes Executivos Municipais, sem prejuízo de suas outras atribuições, prestarão apoio ao Comitê, fornecendo-lhe informações, suporte material, logístico e recursos humanos que se façam necessários;

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput deste artigo está condicionado à solicitação do Comitê ao órgão ou entidade, que, se negado, justificará a impossibilidade do seu atendimento.

Art. 7.º O CODEVAR, poderá firmar convênios com outras entidades públicas ou privadas com objetivo de possibilitar a execução das atividades do Comitê.

Art. 8.º O Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas dos Municípios que compõem o CODEVAR poderá trabalhar em conjunto com outros comitês municipais, sob a orientação dos órgãos estaduais competentes, com a finalidade de executar ações de âmbito regional na prevenção e combate a incêndios florestais.

§ 1º. Serão assinados termos de compromisso entre as instituições participantes do Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas dos Municípios que compõem o CODEVAR para o cumprimento de sua finalidade.

§ 2º. Serão constituídos grupos de voluntários a prevenção e combate a queimadas que ficarão sob a coordenação do Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas dos Municípios que compõem o CODEVAR.

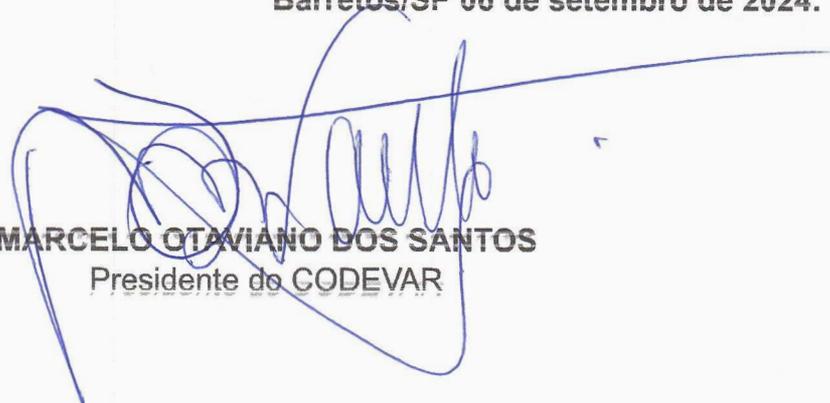
Art. 9.º Fica estabelecido que é proibido, no período declarado de situação de emergência pelo Governo de Estado de São Paulo no território dos municípios associados ao CODEVAR, seja em zona rural ou urbana, o uso de qualquer método de queimada, ainda que de forma controlada, considerando tratar-se de um período de alto risco, cabendo ao Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas dos Municípios que compõem o CODEVAR deliberar sobre as melhores épocas para liberação do uso de fogo de forma controlada no restante do ano, por meio de Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nas Leis Municipais dos entes consorciados, e demais estabelecidas nas legislações estadual e federal vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 10.º A função dos membros do Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas dos Municípios que compõem o CODEVAR será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 11.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barretos/SP 06 de setembro de 2024.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Presidente do CODEVAR